

Contrato FMS Adm. nº 027/2025  
Processo Administrativo FMS nº 025/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO  
CONTRATADA A EMPRESA MAGNES ANTONIO  
MOREIRA SIQUEIRA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 036.098.954-38 e no RG nº 6146273 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGNES ANTONIO MOREIRA SIQUEIRA**, inscrito no CNPJ 60.306.077/0001-16, situada na Avenida Guararapes, nº 2839, Térreo B, Bairro Centro, Petrolina – PE, CEP 56.302-000, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMS nº 025/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** – Contratação de prestador de serviço especializado em Engenharia Clínica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única** – O presente contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula segunda** – O prazo de início da execução do objeto se dará em até 30 (trinta) dias corridos, após a Assinatura do Contrato/emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)** referente aos seguintes valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                             | UND | QUANT. | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------------|----------------|
| 01   | Contratação de empresa de Engenharia Clínica para Realizar estudos para o correto dimensionamento do parque tecnológico, especificando tecnicamente os equipamentos a serem adquiridos de | Mês | 12     | R\$ 9.900,00 | R\$ 118.800,00 |

CENTRAL DE LICITAÇÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                    |                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|-----------------------|--|
| <p>acordo com as necessidades da secretaria municipal de saúde, dando pareceres e respondendo a possíveis impugnações de editais. Inventariar e monitorar todos os equipamentos, reunindo dados e histórico de eventos para tomada de decisão e geração de relatórios de desempenho; Acompanhar ou realizar a instalação e montagem dos equipamentos de saúde; Avaliar as condições das instalações, da infraestrutura em geral e dos equipamentos hospitalares; Garantir a tecnovigilância dos equipamentos conforme a orientação dos órgãos regulatórios de saúde e vigilância sanitária; Elaborar um plano de manutenção que inclua as manutenções corretivas, preventivas. Acompanhar serviços externos para manutenção, a entrega dos serviços e testes nas devoluções; propor a descontinuidade e substituição de equipamentos em não conformidades; Trabalhar em conformidade a todas as normas da ANVISA.</p> |  |                    |                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 118.800,00</b> |  |

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b> 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe |
| <b>Órgão Orçamentário:</b> 3000 – Secretaria de Saúde                                    |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 3002 – Fundo Municipal de Saúde                             |
| <b>Função:</b> 10- Saúde                                                                 |

CENTRAL DE LICITAÇÕES

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Subfunção:</b> 301 – Atenção Básica                                                                      |
| <b>Programa:</b> 1002 – Atenção Primária a Saúde                                                            |
| <b>Ação:</b> 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária                  |
| <b>Despesa 522:</b> 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |
| <b>Fonte de recurso:</b> 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde                |
| <b>Despesa 523:</b> 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |
| <b>Fonte de recurso:</b> 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços |
| <b>Despesa 524:</b> 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |
| <b>Fonte de recurso:</b> 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual                            |
| <b>Subfunção:</b> 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                               |
| <b>Programa:</b> 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade                                                |
| <b>Ação:</b> 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade                         |
| <b>Despesa 574:</b> 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |
| <b>Fonte de recurso:</b> 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde                |
| <b>Despesa 575:</b> 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |
| <b>Fonte de recurso:</b> 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços |
| <b>Despesa 576:</b> 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |
| <b>Fonte de recurso:</b> 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual                            |

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora Administrativa a Sra. Anny Kátia dos Santos Silva, Matrícula 740491.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Coordenadora da Média e Alta Complexidade, a Sra. Vanessa Ferreira Da Silva, Matrícula 740444.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula única – Obrigações do Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

**Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:**

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula sexta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

**Subcláusula primeira** – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Setembro de 2025

**Simone Queiroz Aragão De Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**MAGNES ANTONIO MOREIRA SIQUEIRA**  
CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3379-8E13-5A8D-B770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNES ANTONIO MOREIRA SIQUEIRA (CNPJ 60.306.077/0001-16) em 30/09/2025 14:40:17

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 01/10/2025 13:31:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/3379-8E13-5A8D-B770>